



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019 DE 14 DE MARÇO DE 2025.

**ALTERA OS ARTIGOS 36 e 37 DO PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS,
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 898
DE 22 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOAO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 36 da Lei Municipal nº 898 de 22 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. São criados os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, específicos do magistério:

VAGAS	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CARGA HORÁRIA	CC/FG
01	Assessor(a) Administrativo(a) da Secretaria Municipal de Educação	40h/semanais	CC 01/FG 01
02	Coordenador(a) Pedagógico	20h/semanais	CC 02/FG 02
02	Diretor(a) de Escola	40h/semanais	FG 01
02	Chefe de Gabinete de Direção Escolar	40h/semanais	CC 02/FG 02
01	Supervisor(a) Escolar	40/semanais	FG 01
02	Vice-Diretor(a)	40h/semanais	FG 02

§ 1º. Mantido.

§ 2º. Mantido.

Art.2º. O art. 37 da Lei Municipal nº 898 de 22 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Os vencimentos dos cargos efetivos, de confiança “CC” e das funções gratificadas “FG” do magistério serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

padrão referencial de 20h/semanais/100h mensais, fixado no art. 38 e serão arredondados para a unidade de centavos seguinte conforme segue:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS;

<i>CLASSES</i>	<i>N/E</i>	<i>NÍVEL I</i>	<i>NÍVEL II</i>	<i>NÍVEL III</i>	<i>NÍVEL IV</i>
<i>A</i>	<i>1.00</i>	<i>1.00</i>	<i>1.10</i>	<i>1.20</i>	<i>1.30</i>
<i>B</i>	<i>-</i>	<i>1.10</i>	<i>1.20</i>	<i>1.30</i>	<i>1.40</i>
<i>C</i>	<i>-</i>	<i>1.20</i>	<i>1.30</i>	<i>1.40</i>	<i>1.50</i>
<i>D</i>	<i>-</i>	<i>1.30</i>	<i>1.40</i>	<i>1.50</i>	<i>1.60</i>
<i>E</i>	<i>-</i>	<i>1.40</i>	<i>1.50</i>	<i>1.60</i>	<i>1.70</i>
<i>F</i>	<i>-</i>	<i>1.50</i>	<i>1.60</i>	<i>1.70</i>	<i>1.80</i>

II – CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

<i>Código</i>	<i>Coeficiente</i>
<i>CC 01</i>	<i>1,60</i>
<i>CC 02</i>	<i>0,90</i>
<i>FG 01</i>	<i>0,80</i>
<i>FG 02</i>	<i>0.40</i>

§ 1º. Mantido.

§ 2º. Mantido.

Art. 3º. As especificações da categoria funcional de Chefe de Gabinete de Direção Escolar, são as contidas do Anexo I da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas desta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 5º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 898 de 22 de março de 2012, permanecem inalterados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 14 de março de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE GABINETE DE DIREÇÃO ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC02/FG02

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos de assessoramento junto à direção das escolas municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Desenvolver trabalhos nas diversas áreas de atividades junto à direção de escola; coordenar os diversos setores da escola no relacionado às soluções e equacionamento de solicitações na área administrativa; supervisionar as diversas equipes da área administrativa, distribuindo serviços efetuando acompanhamento de sua correta execução para o bom funcionamento da escola; coordenar junto aos diversos setores escolares providenciando o suprimento das necessidades especialmente para que não falte o material indispensável à administração alunos e professores; coordenar e acompanhar o relacionamento dos pais com a escola, encaminhando suas reivindicações e ou soluções junto à direção e ao corpo discente; coordenar os aspectos administrativos das reuniões a serem realizadas na escola providenciando a presença de todos os participantes, bem como providenciando o material e o equipamento necessário para cada reunião; outras atividades afins relacionadas ao andamento da escola no aspecto administrativo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 horas semanais/200 mensais.

Outros:

- a) O serviço poderá comportar viagens e trabalho aos sábados, domingos e feriados;
- b) Poderá, se habilitado(a), dirigir veículo da municipalidade para o desenvolvimento dos serviços.

RECRUTAMENTO:

Idade: Mínima 18 anos

Formação: Ensino Fundamental Completo

De livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminho, em anexo, Projeto de Lei que ALTERA OS ARTIGOS 36 e 37 DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 898 DE 22 DE MARÇO DE 2012.

Os artigos ora alterados visam:

O artigo 1º altera o art. 36 para fins de incluir no Plano de Carreira do Magistério o cargo de CHEFE DE GABINETE DE DIREÇÃO ESCOLAR que integrava o artigo 20 da Lei 1.031/2014 que trata do Plano de Carreira dos Servidores, ou seja, referido cargo CC está sendo incorporado a lei do magistério pois afeto a ela.

Já o artigo 2º altera os valores pagos para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas-FG, com a redução dos valores que passaram de:

CC1 / FG1 Assessor Administrativo: CC1 de R\$ 5.354,43 para R\$ 3.894,20; FG 1 de R\$ 2.433,88 para R\$ 1.947,10;

CC2/FG2 Coordenador Pedagógico: CC2 de R\$ 3.942,88 para R\$ 2.190,49; FG 2 de R\$ 1.216,94 para R\$ 973,55;

FG 1 de Diretor e Supervisor de Escola de R\$ 2.433,88 para R\$ 1.947,10;

CC2/FG2 de Chefe de Gabinete Escolar. Valores mantido nos termos da criação do cargo na Lei 1.031/2014, uma vez que o cargo somente passou a integrar o plano do magistério.

FG2 Vice-Diretor de R\$ 1.216,94, para R\$ 973,55;

Diante do exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei, a fim de ser apreciado **em caráter de URGÊNCIA, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa**, rogando desde já pelo apoio e aprovação do mesmo, para que as alterações já sejam aplicadas no corrente mês de março de 2025.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossas Senhorias o presente Projeto, a fim de ser apreciado, rogando desde já pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de março de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL